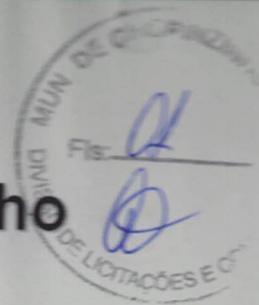




**Município de Chopinzinho**  
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 179/2013**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 69/2013**

**CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE UM  
IMÓVEL URBANO**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1101.2266100182.025.3390.39(577)**

*TC 602  
LC 012*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## DECRETO Nº 015/2013

### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, a senhora Julvana Dezingrini, CPF nº 019.972.969-77 e RG nº 6.647.624-3 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2.013.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 001/2012, de 02 de janeiro de 2012, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2013.

**Leomar Bolzani**  
Prefeito

**Inês Sanzovo Marini**  
Chefe de Gabinete

**André Ademir Ghidin**  
Secretário de Administração

Publicado no Jornal  
**Tribuna do Povo**

Nº 478 de 04/01/13 pg nº 1-C



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto..... : LICITAÇÃO

Subassunto. : Processo Licitatório

No.Processo : 2013/10/002121

Data Protoc. : 07/10/13

Requerente. : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro.. : Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/07/10/2013

Assinatura do Requerente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## SOLICITAÇÃO

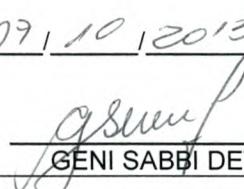
SENHOR PREFEITO,

A **SECRETARIA DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO**, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE UM TERRENO COM ÁREA DE 1.727 M<sup>2</sup>, QUE CONSTITUI O LOTE Nº 10-A-2 DA SUBDIVISÃO PARTICULAR, DO LOTE Nº 10, DA QUADRA Nº 04 DO LOTEAMENTO DUQUE DE CAXIAS, SITUADO NO QUADRO URBANO DESTA CIDADE, ATRAVÉS DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, TENDO POR FUNDAMENTO LEGAL O ARTIGO 24 DA LEI 8666/93, A LEI MUNICIPAL 3.158/2013, SENDO QUE ESTES SERVIÇOS TÊM FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA A GERAÇÃO DE EMPREGOS E INCENTIVO ECONÔMICO A EMPRESAS INDIVIDUAIS E MICROEMPREENDEDORES, O OBJETO SEGUE DESCRITO ABAIXO:

### OBJETO

Concessão do direito real de uso de um imóvel urbano, com área de 1.727,00 m<sup>2</sup> ( um mil, setecentos e vinte e sete metros quadrados), sem benfeitorias, que constitui o Lote nº 10-A-2, da Subdivisão Particular, do Lote nº 10, da quadra nº 04 do Loteamento "Duque de Caxias", situado no Quadro Urbano deste Município, de propriedade do Município de Chopinzinho, a empresa MARCO ANTONIO MOREIRA EI, CNPJ nº 14.345.499/0001-83.

SETOR REQUISITANTE: **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

<u>COMISSÃO DE LICITAÇÃO</u>	<u>ORÇAMENTÁRIO</u>	<u>FINANCEIRO</u>
<p>( <input checked="" type="checkbox"/> ) DEFERIDO</p> <p>( ) INDEFERIDO</p> <p> ANDRÉ A. GHIDIN Presidente Comissão de Licitação</p>	<p><b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:</b></p> <p>1101.2266100182.025.3390.39(577)</p> <p>Data: <u>09/10/2013</u></p> <p> GENI SABBÍ DETONI</p>	<p>Reserva financeira em</p> <p>Data: <u>07/10/2013</u></p> <p> LUCIANI MONTEIRO CENCI</p>

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo do Senhor André Luis Budine, que abaixo assina a presente solicitação;  
Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 07 de outubro de 2013.

  
ANDRÉ LUIS BUDINE  
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## LEI Nº 3.158/2013

**Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder a concessão do direito real de uso de imóvel por intermédio de assinatura de Termo de Concessão do Direito Real de Uso e precedido de procedimento licitatório e dá outras providências.**

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão do direito real de uso de um imóvel urbano, com área de 1.727,00 m<sup>2</sup>, (um mil, setecentos e vinte e sete metros quadrados), sem benfeitorias, que constitui o Lote nº 10-A-2 da Subdivisão Particular, do Lote nº 10, da Quadra nº 04 do Loteamento "Duque de Caxias", situado no Quadro Urbano deste Município, de propriedade do Município de Chopinzinho, a empresa **MARCO ANTONIO MOREIRA EI, CNPJ nº 14.345.499/0001-83**, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo termo de concessão do direito real de uso.

**Art. 2º** - Esta Concessão será efetivada, após o cumprimento e comprovação dos seguintes encargos:

I - Implantação e início das atividades, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano.

II - Após a implantação e início das atividades, disponibilizar e manter durante o período de Concessão, no mínimo de 03 (três) empregos diretos, devidamente registrados.

**Art. 3º** - A cedência de que trata a presente lei, tem a finalidade de instalação de uma prestadora de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e deverá observar o procedimento licitatório respectivo e as disposições constantes da Lei Municipal nº 2.266/2007, de 04/12/2007, e ainda na Lei Municipal nº 2.423/2009, de 18/02/2009, como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico e geração de empregos.

**Art. 4º** - O imóvel será cedido sem benfeitorias, desde que presentes a avaliação prévia, a aprovação desta lei e o correspondente procedimento licitatório, com as obrigações pertinentes a licitação.

**Art. 5º** - O Termo de Concessão de Direito Real de Uso será assinado pelas partes, após a conclusão do procedimento de licitatório, devendo conter as seguintes especificações:

I - As edificações do imóvel e suas benfeitorias, se existentes, deverão ser devidamente descritas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, especificando-se as metragens e estado de conservação;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO



II – Os equipamentos cedidos, se existentes, deverão ser relacionados, com menção à quantidade, marca, modelo e quaisquer outras características que sirvam para sua perfeita identificação.

**Art. 6º** - Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade do cessionário.

§ 1º - Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais, ao proprietário, ficara a cargo do cessionário.

§ 2º - Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente, sem prejuízo de eventual indenização pertinente.

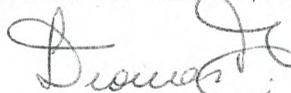
§ 3º - As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, senão for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão findo o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente, sem prejuízo de eventual indenização pertinente.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Parágrafo Único:** Após a análise da procuradoria do Município quanto ao cumprimento ou não dos encargos e condições, esta concessão será ou não efetivada.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 3.131/2013, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE SETEMBRO DE 2013.

  
**Leomar Bolzani**  
Prefeito

  
**André Luis Budine**  
Secretário Indústria,  
Comércio e Turismo

Publicado no Jornal  
**Tribuna do Povo**  
Nº 515 de 20 / 09 / 2013 pg nº 20-30



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## LEI Nº 3.131/2013

**Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder a concessão do direito real de uso de imóvel por intermédio de assinatura de Termo de Concessão do Direito Real de Uso e precedido de procedimento licitatório e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão do direito real de uso de um imóvel urbano, com área de 1.727,00 m<sup>2</sup>, (um mil, setecentos e vinte e sete metros quadrados), sem benfeitorias, que constitui o Lote nº 10-A-2 da Subdivisão Particular, do Lote nº 10, da Quadra nº 04 do Loteamento "Duque de Caxias", situado no Quadro Urbano deste Município, de propriedade do Município de Chopinzinho, a empresa MARCO ANTONIO MOREIRA EI, CNPJ nº 14.345.499/0001-83, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo termo de concessão do direito real de uso.

**Art. 2º** - A cedência de que trata a presente lei, tem a finalidade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e deverá observar o procedimento licitatório respectivo e as disposições constantes da Lei Municipal nº 2.266/2007, de 04/12/2007, e ainda na Lei Municipal nº 2.423/2009, de 18/02/2009, como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico e geração de empregos.

**Art. 3º** - O imóvel será cedido sem benfeitorias, desde que presentes a avaliação prévia, a aprovação desta lei e o correspondente procedimento licitatório de concorrência, com as obrigações pertinentes a esta modalidade de licitação.

**Art. 4º** - O Termo de Concessão de Direito Real de Uso será assinado pelas partes, após a consecução do procedimento de licitatório de concorrência, devendo conter as seguintes especificações:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



I - As edificações do imóvel e suas benfeitorias deverão ser devidamente descrita no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, especificando-se as metragens e estado de conservação;

II - Os equipamentos cedidos, se existentes, deverão ser relacionados, com menção à quantidade, marca, modelo e quaisquer outras características que sirvam para sua perfeita identificação.

**Art. 5º** - Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade do cessionário.

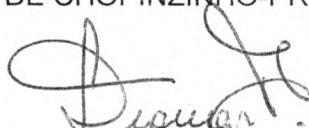
§ 1º - Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais, ao proprietário, ficará a cargo do cessionário.

§ 2º - Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente, sem prejuízo de eventual indenização pertinente.

§ 3º - As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, senão for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão findo o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente, sem prejuízo de eventual indenização pertinente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 14 DE AGOSTO DE 2013.

  
Leomar Boizani  
Prefeito

  
André Luis Budine  
Secretário Indústria,  
Comércio e Turismo

Publicado no Jornal  
**Tribuna do Povo**  
Nº 510 de 16/08/2013 pg nº 7C



# REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2  
REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº 27.256

FICHA Nº 1  
RUBRICA

DATA:-16/07/2013.

**IMÓVEL:-** Lote nº 10-A-2 da Subdivisão Particular do Lote nº 10, da Quadra nº 04, do Loteamento "Duque de Caxias", situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **1.727,00 m<sup>2</sup>** (um mil, setecentos e vinte e sete metros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Mário Ceni, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com o Lote nº 10-A1 e Parte do Lote nº 10-A. LESTE:- Confrontando com o Lote nº 10-A3. SUL:- Confrontando com o Lote nº 10-A3. OESTE:- Confrontando com a Rua Mário Ceni e Lote nº 10-A1.

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:-** Partindo do ponto P02, situado no limite com parte do Lote nº 10-A, seguindo com a distância de 43,92 metros e azimute plano de 105°31'13", chega-se ao ponto P05, confrontando com o Lote nº 10-A3, seguindo com a distância de 17,64 metros e azimute plano de 195°31'13", chega-se ao ponto P06, seguindo com a distância de 101,84 metros e azimute plano de 268°13'00", chega-se ao ponto P07, confrontando com a Rua Mário Ceni, seguindo com a distância de 27,96 metros e azimute plano de 50°26'19", chega-se ao ponto P04, confrontando com o Lote nº 10-A1, seguindo com a distância de 37,43 metros e azimute plano de 100°55'24", chega-se ao ponto P03, seguindo com a distância de 22,00 metros e azimute plano de 15°31'13", chega-se ao ponto P02, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia e assinados pelo Responsável Técnico Vilso Bach, CREA/SC nº 2.221/TD. Foi apresentada ART nº 20132292264 do CREA/PR. Matrícula Anterior nº 24.448 deste Cartório.- Proprietária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 16/07/2013. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-



**CERTIDÃO**  
 Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é reprodução fiel do original  
**16 JUL. 2013** Chopinzinho PR  
 Marcos Pascolat  
 Oficial

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS  
 DE CHOPINZINHO - PARANÁ  
 LORI LUIZ VERDI  
 ESCRIVENTE

MATRICULA Nº 27.256



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
DE CHOPINZINHO – CMDE**

---

**ATA Nº 85**

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e doze, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se reuniu na Rua Padre Anchieta, 4212, sala de reuniões da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo para reunião ordinária. O primeiro assunto da pauta foi a solicitação da empresa **MARCELO JOSÉ SFREDO – AUTO ELÉTRICA, CNPJ 09.426.029/0001-04**, empresa prestadora de serviços no ramo de auto elétrica. A empresa solicita um terreno com aproximadamente 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) para construir o barracão próprio saindo da condição do locatário, havendo assim condição de expandir o seu negócio. Para tanto a empresa irá gerar 3 (três) empregos diretos. Após analisar toda a documentação da empresa, viabilidade econômica, o CMDE emite seu parecer favorável condicionado primeiramente ao empresário participar de um curso de gestão e aceitar um acompanhamento gerencial podendo ser esse por técnicos do Município, SEBRAE, ACEC ou outra entidade capacitada indicada. Após, veio a pauta a solicitação da empresa **MARCOS ANTONIO MOREIRA EI, CNPJ 14.345.499/0001-83**, empresa prestadora de serviços no ramo de reparação e mecânica de veículos automotores. A empresa solicita um terreno com aproximadamente 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) para construir o barracão próprio, visto que hoje ocupa um barracão com pátio pequeno limitando sua capacidade de prestação. Para tanto a empresa irá gerar 3 (três) empregos diretos. Após analisar toda a documentação da empresa, viabilidade econômica, o CMDE emite seu parecer favorável condicionado primeiramente ao empresário participar de um curso de gestão e aceitar um acompanhamento gerencial podendo ser esse por técnicos do Município, SEBRAE, ACEC ou outra entidade capacitada indicada. As condicionantes quanto a aprovação das duas solicitações são em virtude da averiguação dos conselheiros municipais de que os empresários não possuem informações financeiras consistentes, podendo levar a dificuldades gerenciais futuras por parte dos empresários. Inclusive na vistoria “in loco” por parte do técnico da Prefeitura Municipal, constatou-se a dificuldade em realizar a análise devido a falta de controles gerenciais dos empresários. Na seqüência, o Presidente do CMDE Gustavo Comelli propôs fazer uma visita para todas as empresas que possuem incentivos do Município para fiscalizar o cumprimento da geração de empregos e outras obrigações além de levantar a necessidade dos empresários para auxiliá-los. Foi proposto um cronograma de visitas que foi amplamente discutido pelos conselheiros e na seqüência aprovado.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-50 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.383  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto.....: REQ. DOAÇÃO DE TERRENO

Subassunto...: REQ. DOAÇÃO DE TERRENO

No.Processo : 2012/05/001123

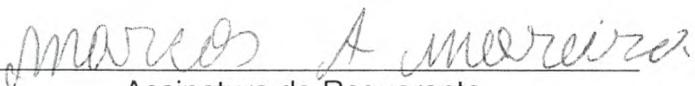
Data Protoc...: 07/05/12

Requerente...: MARCOS ANTONIO MOREIRA EI

Logradouro...: Rua 7 de Setembro

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/07/05/2012

  
Assinatura do Requerente



MARCOS ANTONIO MOREIRA – EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Rua 7 de Setembro, s/nº - Centro – 85560-000 Chopinzinho – Paraná

46 3242 2955 / 9915 2793

MECÂNICA MARCÃO

8902 1023

Chopinzinho, 03 de maio de 2012.

**Excelentíssimo Senhor  
VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
M. D. Prefeito Municipal  
Chopinzinho PR**

A Empresa MARCOS ANTONIO MOREIRA EI, CNPJ 14.345.499/0001-83, através de seu proprietário Marcos Antonio Moreira, CPE 565.971.799-91, vêm por meio deste solicitar conforme Leis Municipais de Fomento às Indústrias, a Cessão de um terreno com aproximadamente 2.000 m<sup>2</sup> para ampliar sua empresa, visto necessidade de pátio para recuperação de veículos. Nossa empresa é uma oficina mecânica, com especialidade em motores a diesel.

Para tanto iremos gerar 03 empregos diretos.

Aguardamos vosso deferimento e ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

**Atenciosamente,**

*Marcos Antonio Moreira*  
**MARCOS ANTONIO MOREIRA**

*Indiferido  
em 07-05-2012*



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>345.499/0001-83</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/09/2011</b>
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL <b>MARCOS ANTONIO MOREIRA 56597177991</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>			
LOGRADOURO <b>R SETE DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>S</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/09/2011</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/09/2012** às **13:23:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14345499/0001-83  
**Razão Social:** MARCOS ANTONIO MOREIRA  
**Endereço:** RUA SETE DE SETEMBRO S / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /  
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/10/2012 a 27/11/2012

**Certificação Número:** 2012102908393687436841

Informação obtida em 29/10/2012, às 08:39:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MARCOS ANTONIO MOREIRA

CNPJ 14.345.499/0001-83

<b>FATURAMENTO</b>	<b>15.000,00</b>	
Vendas peças	5.000,00	
Prestação Serviços	10.000,00	
<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>	<b>3.900,00</b>	<b>26,00</b>
CMV	3.000,00	20,00
Impostos sobre vendas	900,00	6,00
<b>MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>11.100,00</b>	<b>74,00</b>
<b>CUSTOS FIXOS</b>	<b>9.246,96</b>	<b>61,65</b>
Salários e encargos	2.244,00	14,96
Encargos	762,96	5,09
Pró-labore	2.000,00	13,33
INSS Pró labore	400,00	2,67
Água	40,00	0,27
Luz	100,00	0,67
Telefone	150,00	1,00
Contador	300,00	2,00
Despesas de veículos	350,00	2,33
Material de expediente e consumo	100,00	0,67
Seguros	200,00	1,33
Depreciação	1.000,00	6,67
Manutenção	500,00	3,33
Despesas de viagem	300,00	2,00
Serviços de terceiros	300,00	2,00
Outros	500,00	3,33
<b>LUCRO LÍQUIDO</b>	<b>1.853,04</b>	<b>12,35</b>

marcos A moreira



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 9615087-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 14.345.499/0001-83

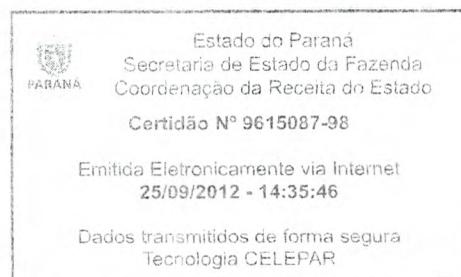
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 23/01/2013 - Fornecimento Gratuito**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARCOS ANTONIO MOREIRA 56597177991**  
CNPJ: **14.345.499/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 20:07:52 do dia 15/05/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2012.

Código de controle da certidão: **7F5F.E034.CE41.8E62**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000722012-14021499  
Nome: MARCOS ANTONIO MOREIRA 56597177991  
CNPJ: 14.345.499/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/10/2012.  
Válida até 02/04/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RFB/INSS

CND CORPORATIVA - RELATORIO DE RESTRICOES



No DO PCND: 0000072/2012 DATA PROCESSAMENTO: 04/10/2012 VALIDO ATE 03/11/2012  
ARF: 14.0.21.49.9 - NAO CADASTRADO FINALIDADE 4

NOME: MARCOS ANTONIO MOREIRA 56597177991

=====  
CNPJ: 14.345.499/0001-83  
SITUACAO: 01 - ATIVA / NORMAL DATA: 23/09/2011 D.INICIO ATIV.: 23/09/2011  
FALTA GFIP: 02/2012 01/2012 13/2011 12/2011 11/2011 10/2011 09/2011  
ULTIMA FISCALIZACAO: 00/0000

ULTIMA CND EMITIDA:

EMITIDA EM: 00/00/0000

*GFIP sl movi*

DECISAO JUDICIAL

PCND - EMITIDA: CANCELADA:

09.1.03.05-8  
04 OUT. 2012  
ARF/PATO BRANCO/PR



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
DE CHOPINZINHO – CMDE

ATA Nº 85

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e doze, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se reuniu na Rua Padre Anchieta, 4212, sala de reuniões da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo para reunião ordinária. O primeiro assunto da pauta foi a solicitação da empresa **MARCELO JOSÉ SFREDO – AUTO ELÉTRICA**, CNPJ 09.426.029/0001-04, empresa prestadora de serviços no ramo de auto elétrica. A empresa solicita um terreno com aproximadamente 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) para construir o barracão próprio saindo da condição do locatário, havendo assim condição de expandir o seu negócio. Para tanto a empresa irá gerar 3 (três) empregos diretos. Após analisar toda a documentação da empresa, viabilidade econômica, o CMDE emite seu parecer favorável condicionado primeiramente ao empresário participar de um curso de gestão e aceitar um acompanhamento gerencial podendo ser esse por técnicos do Município, SEBRAE, ACEC ou outra entidade capacitada indicada. Após, veio a pauta a solicitação da empresa **MARCOS ANTONIO MOREIRA EI**, CNPJ 14.345.499/0001-83, empresa prestadora de serviços no ramo de reparação e mecânica de veículos automotores. A empresa solicita um terreno com aproximadamente 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) para construir o barracão próprio, visto que hoje ocupa um barracão com pátio pequeno limitando sua capacidade de prestação. Para tanto a empresa irá gerar 3 (três) empregos diretos. Após analisar toda a documentação da empresa, viabilidade econômica, o CMDE emite seu parecer favorável condicionado primeiramente ao empresário participar de um curso de gestão e aceitar um acompanhamento gerencial podendo ser esse por técnicos do Município, SEBRAE, ACEC ou outra entidade capacitada indicada. As condicionantes quanto a aprovação das duas solicitações são em virtude da averiguação dos conselheiros municipais de que os empresários não possuem informações financeiras consistentes, podendo levar a dificuldades gerenciais futuras por parte dos empresários. Inclusive na vistoria “in loco” por parte do técnico da Prefeitura Municipal, constatou-se a dificuldade em realizar a análise devido a falta de controles gerenciais dos empresários. Na seqüência, o Presidente do CMDE Gustavo Comelli propôs fazer uma visita para todas as empresas que possuem incentivos do Município para fiscalizar o cumprimento da geração de empregos e outras obrigações além de levantar a necessidade dos empresários para auxiliá-los. Foi proposto um cronograma de visitas que foi amplamente discutido pelos conselheiros e na seqüência aprovado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Chopinzinho, 23 de julho de 2013.

## JUSTIFICATIVA

**Terreno a ser doado a Empresa: MARCOS ANTONIO MOREIRA EI**

ANDRÉ LUIS BUDINE, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, justifico através desta, que o terreno a ser doado em "Concessão de Direito Real de Uso" a empresa MARCOS ANTONIO MOREIRA EI, CNPJ 14.345.499/0001-83 com área total de 1.727 m<sup>2</sup> (mil, setecentos e vinte e sete metros quadrados), foi analisado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e é coerente com a necessidade do empreendimento, visto ser uma mecânica pesada e necessitar pátio para abrigar caminhões e carretas. Ainda, uma parte do terreno encontra-se com declividade acentuada, não sendo passível de uso.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ LUIS BUDINE

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Recebido em 23/07/2013.  
por 

VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
RUA PARANA 1547 ESQUINA COM RUA PIO XII - SAMBUGARO  
CEP: 85.501-090 Fone: 46-32251748 e-mail: vdt01pbc@trt9.jus.br



Número : 4839 / 2013

(Válida por 30 dias)

Emolumentos : R\$5,53

## CERTIDÃO NEGATIVA

("Incentivos")

Requerente :MARCOS ANTONIO MOREIRA

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que consultando os arquivos do SUAP - (Sistema Unificado de Administração de Processos), pelo CNPJ, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE Reclamatória(s), ou outro(s) procedimento(s) Trabalhistas, tramitando nesta jurisdição (Pato Branco), cadastradas até 25 de julho de 2013 às 13h35min., propostas em face de:

**MARCOS ANTONIO MOREIRA**

CNPJ - 14.345.499/0001-83

E, para que atenda os fins a que se destina, lavrei a presente CERTIDÃO, que assino com a fé que a lei me confere.

Pato Branco, 25 de julho de 2013

**Joares Fontana**  
Técnico Judiciário

%SIPR450%/CNPJ 14345499000183%&/

TRT/PR na Internet: [www.trt9.gov.br](http://www.trt9.gov.br) - Código Controle : 92C9.9575.1447.EA84

MUNICÍPIOS DA JURISDIÇÃO :Bom Sucesso do Sul,Chopinzinho,Coronel Vivida,Itapejara D Oeste,Mariópolis,Pato Branco,Saúde do Iguacu,Sulina,Vitorino



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Rua 14 de Dezembro, 541 - Chopinzinho - Paraná

*Marcos Rogério Ferri*

Tabellião



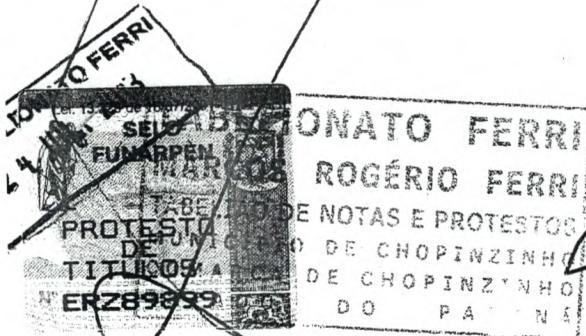
## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Marcos Rogério Ferri - Tabelião de Protesto, desta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na forma da Lei.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo em seus registros de protesto, verificou não constar protesto algum nos últimos cinco(005) anos contra: MARCOS ANONIO MOREIRA, BRASILEIRO, CASADO, MECÂNICO, INSCRITO NO CPF/MF SOB NÚMERO, 565.971.779-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 3234, BAIRRO FREITO, NESTA CIDADE E COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ. CUSTAS R\$ 9,45, SELO R\$ 1,61, VRC - 67,00.. Certidão emitida às 13:30.

O referido é verdade e dou fé.

Chopinzinho (PR), 24 de Julho de 2013



TABELIONATO FERRI

# PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome, Sl 23



## CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 2013072612042001-0300

**\*\* RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT \*\***, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

**CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a **INEXISTÊNCIA**, de quaisquer pedidos de **FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005) contra:

**MÁRCOS ANTONIO MOREIRA 56597177991**  
CNPJ: 14.345.499/0001-83

**Observações:**  
Não Há.

\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

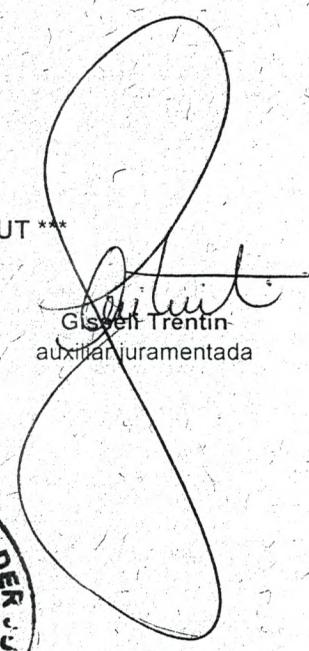
\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, sexta-feira, 26 de julho de 2013.

**\*\*\* RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT \*\*\***  
Titular.

Rodolfo Rafael da Conceição  
auxiliar juramentado

  
Gisellen Trentin  
auxiliar juramentada





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, n° 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2121/2013 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

**1101.2266100182.025.3390.39(577)**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 07 de outubro de 2013.

Leomar Bolzani  
Prefeito



## Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

### Identificação

**Nome Empresarial**

MARCOS ANTONIO MOREIRA 56597177991

**Nome do Empresário**

MARCOS ANTONIO MOREIRA

**Nº da Identidade**

41223197

**Órgão Emissor**

SSP

**UF Emissor**

PR

**CPF**

565.971.779-91

### Condição de Microempreendedor Individual

**Situação Vigente**

ATIVO

**Data de Início da Situação**

23/09/2011

### Números de Registro

**CNPJ**

14.345.499/0001-83

**NIRE**

41-8-0071480-0

### Endereço Comercial

**CEP**

85560-000

**Logradouro**

RUA SETE DE SETEMBRO

**Número**

S

**Bairro**

CENTRO

**Município**

CHOPINZINHO

**UF**

PR

**Ponto de Referência**

PROXIMO ESCRITORIO DENIZER SCABINI

### Atividades

**Data de Início de Atividades**

23/09/2011

**Código da Atividade Principal**

45.20-0/01

**Descrição da Atividade Principal**

Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

### Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME34911146

Número do Identificador: 00056597177991

**Data de Emissão:**

23/09/2011

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14345499/0001-83  
**Razão Social:** MARCOS ANTONIO MOREIRA  
**Endereço:** RUA SETE DE SETEMBRO S / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/10/2013 a 07/11/2013

**Certificação Número:** 2013100911014289949686

Informação obtida em 09/10/2013, às 11:01:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000722012-14021499

Nome: MARCOS ANTONIO MOREIRA 56597177991

CNPJ: 14.345.499/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/10/2012.

Válida até 02/04/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS ANTONIO MOREIRA 56597177991 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.345.499/0001-83  
Certidão nº: 36927638/2013  
Expedição: 09/10/2013, às 11:02:37  
Validade: 06/04/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS ANTONIO MOREIRA 56597177991 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.345.499/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2013

### 1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, protocolada sob o nº 2121/2013, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela concessão do objeto abaixo citado, através deste processo de Dispensa de Licitação por Justificativa, tendo-se em vista o disposto nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### 2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Concessão do direito real de uso de um imóvel urbano, com área de 1.727,00 m<sup>2</sup> ( um mil, setecentos e vinte e sete metros quadrados), sem benfeitorias, que constitui o Lote nº 10-A-2, da Subdivisão Particular, do Lote nº 10, da quadra nº 04 do Loteamento "Duque de Caxias", situado no Quadro Urbano deste Município, de propriedade do Município de Chopinzinho.

### 3 - CONCESSIONÁRIA:

Fornecedor: MARCO ANTONIO MOREIRA EI		
Endereço: Rua 07 de Setembro, s/n, Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CNPJ: 14.345.499/0001-83		

### 4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela modalidade devido à necessidade da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, e pela autorização do Poder Legislativo Municipal por meio da Lei 3.158/2013, facilitando assim o objetivo proposto.

Chopinzinho, PR, 09 de outubro de 2013.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

André A. Ghidin

Roberto Alencar Przendziuk

Julvana Dezingrini



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. Dispensa de Licitação Nº 69/2013

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 69/2013**, de 09 de outubro de 2013, eu, **LEOMAR BOLZANI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

<b>EMPRESA</b>
<b>MARCO ANTONIO MOREIRA – EI</b>

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Leomar Bolzani  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



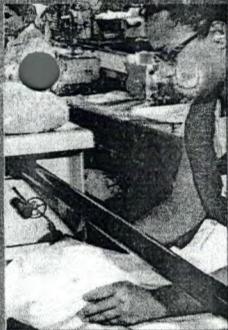
Espécie: Extrato do Contrato 334/2013. Cessionário: Município de Chopinzinho. Concessionária: Marco Antonio Moreira – EI, CNPJ: 14.345.499/0001-83. Objeto: Concessão do direito real de uso de um imóvel urbano. Origem: Dispensa de Licitação 69/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 09/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e o Senhor Marco Antonio Moreira pela concessionária.



**Cooperfarma**  
FARMÁCIA  
(46) 3242-1496

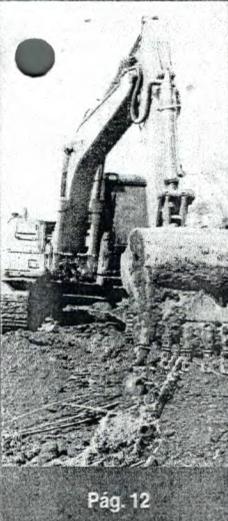
Nossa vida é fazer jornal para Você

Paraná  
**Estado tem o melhor setembro em cinco anos na criação de empregos**



Pág. 07

Geração de Renda  
**Saudadenses aviculturam com terraplanagens**



Pág. 12

## Número de homicídios cai 23,4% no Paraná

Pág. 6C

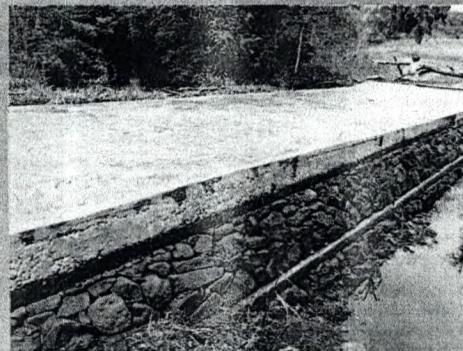


Chopinzinho

### Micro crédito já liberou 1,6 milhão para formais e informais

Pág. 05

### Depois de 21 anos ponte recebe concreto



Feita de taipa de pedras pelo saudoso David Kurlpel com moradores da comunidade, a ponte molhada próxima a Fazenda São Miguel, recebeu incentivo do Governo de Chopinzinho

Pág. 15



Chopinzinho

### Uniprol inaugura novas instalações

Pág. 16

### Domingo tem Torneio de Pesca em Coronel



O 2º Torneio de Pesca ao Lambari é no lago Municipal de Coronel Vivida. O Evento busca o bem estar social da comunidade e também beneficia entidades municipais

Pág. 14

Tempo

Sexta	Sábado	Domingo
Sol com muitas nuvens	Sol com muitas nuvens	Sol com muitas nuvens
27° 13°	27° 13°	27° 13°
Fonte: Clima Tempo		

## Compra Direta terá 778 mil até dezembro em Chopinzinho

Pág. 03



DECRETO Nº 361/2013

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.987/2012, de 18/07/2012,

Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no Orçamento Geral do Município Lei nº 2.987/2012 de 18/07/2012 na classificação funcional programática da seguinte forma:

Table with 3 columns: NOMECLATURA, FONTE, VALOR. Includes items like SECRETARIA DE SAUDE, Fundo Municipal de Saude, Manutenção de Atendimento Básica, Material de Consumo.

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão anulados parcial das dotações, conforme abaixo:

Table with 3 columns: NOMECLATURA, FONTE, VALOR. Includes items like SECRETARIA DE SAUDE, Fundo Municipal de Saude, Manutenção do Fundo Municipal de Saude, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Leomar Bolzani, Prefeito

Ronnie Emerson Bordin, Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 364/2013

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.180/2013, de 18/10/2013,

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 2.987/12 de 18/07/2012, de acordo com a seguinte especificação:

Table with 3 columns: NOMECLATURA, FONTE, VALOR. Includes items like SECRETARIA DE SAUDE, Fundo Municipal de Saude, Manut. do Centro de Atend. Psicossocial-CAPS, Material de Consumo.

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional deverão ser anulados parcial da dotação, conforme abaixo:

Table with 3 columns: NOMECLATURA, FONTE, VALOR. Includes items like SECRETARIA DE SAUDE, Fundo Municipal de Saude, Manut. do Centro de Atend. Psicossocial-CAPS, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Leomar Bolzani, Prefeito

Ronnie Emerson Bordin, Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 365/2013

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.181/2013, de 19/10/2013,

Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 357.689,00 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais), na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 2.987/2012 de 18/07/12, de acordo com a seguinte especificação:

Table with 3 columns: NOMECLATURA, FONTE, VALOR. Includes items like GOVERNO MUNICIPAL, Gabinete de Prefeito, Serviços de Gabinete, Diárias - Pessoal Civil, Procuradoria Municipal, Manutenção da Procuradoria Municipal, Diárias - Pessoal Civil, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Divisão de Educação, Manutenção de Rede Municipal de Ensino, Diárias - Pessoal Civil, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, SECRETARIA DE ESPORTES, Divisão de Esportes, Manutenção das Atividades Desportivas, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, SECRET AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE, Divisão de Meio Ambiente, Perfuração de Poços Artesianos, Obras e Instalações, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Divisão de Assistência social, Manutenção da Divisão de Assistência Social, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, SECRETARIA DE SAUDE, Fundo Municipal de Saude, Manutenção do Fundo Municipal de Saude, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica.

Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar deverão ser anulados parcial das dotações conforme abaixo:

Table with 3 columns: NOMECLATURA, FONTE, VALOR. Includes items like GOVERNO MUNICIPAL, Procuradoria Municipal, Manutenção da Procuradoria Municipal, Material de consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Coordenação Administrativa, Aquisição de Imóveis, Manutenção dos Serviços Administrativos, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica, Equipamentos e Material Permanente, SECRETARIA DE FAZENDA, Divisão de Fazenda, Administração Fazendária, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, Divisão de Habitação, Construção/Ampliação/Reforma/Empr. Habitações.

Table with 5 columns: Valor, Descrição, Unidade, Valor Unit., Valor Total. Includes items like Obras e Instalações, SECRET. AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE, Divisão de Agricultura, Reservas indígenas, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica, Equipamentos e Material Permanente, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Fundo Municipal de Assistência Social, Proteção Social Básica- PSE, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica, SECRETARIA DE GESTÃO SUAS, Proteção Social Especial- PSE, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica, Manut. Do Conc. Munic. De Assist. Social, Diárias- Pessoal civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Leomar Bolzani, Prefeito

Ronnie Emerson Bordin, Secretário de Fazenda

EDITAL Nº 043/2013

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, a vista dos resultados finais do Teste Seletivo realizado de acordo com o Edital nº 002, de 11 de abril de 2011,

RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação da candidata Dirce Terezinha Rambo, para assumir o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, pela ordem de classificação dentro do limite de vagas abertas para o Bairro Cristo Rei.

II - A convocada deverá comparecer na Divisão de Recursos humanos e Segurança no Trabalho da Prefeitura, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Leomar Bolzani, Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2013

Aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, na Sala de Licitações, sito no Edifício da Prefeitura, à Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, compareceram o Sr. Leomar Bolzani, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e o Sr. LEOMAR CARLOS RAMPLI, brasileiro, inscrito no CPF nº 524.891.599-68, portador do RG nº 4.328.388-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida-PR, representante legal da empresa LAJES VIVIDENSE INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.006.997/0001-85, Inscrição Estadual nº 90178446-92, estabelecida na Rua Santa Catarina, nº 1045, CEP: 85.550.000, Bairro Núcleo Barro Preto, Fone: (46) 3232-3143, em Coronel Vivida, Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 158/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 69/2013, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO FUTURA DE PEDRAS, TUBOS E ARTEFATOS DE CONCRETO, que serão utilizados conforme solicitação da Administração Municipal. O prazo de vigência do Registro de Preços será 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopinzinho-PR - Contratante  
Leomar Bolzani- Prefeito

Lajes Vividense Ind. de Pré Moldados e Com. de Material de Construção Ltda - ME  
Leomar Carlos Rampi - Representante Legal

Anexo I da Ata - Descrição dos Itens Registrados:

Table with 6 columns: Item do Edital, Quant, Unid., Produto, Valor Unit., Valor Total. Includes item 6: Pavimento de concreto, 10.000 M², 0,20x0,10x0,06, cor natural com 35 MPa, 24,00, 240.000,00.

Extrato de Portaria Portaria nº 657/2013 Concede Férias Data: 14/10/2013 Documento na integra no portal HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria Portaria nº 660/2013 Lotação de Servidor Data: 15/10/2013 Documento na integra no portal HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria Portaria nº 658/2013 Designa Servidor para Função Gratificada Data: 14/10/2013 Documento na integra no portal HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria Portaria nº 661/2013 Nomeia Comissão Concurso Data: 15/10/2013 Documento na integra no portal HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria Portaria nº 659/2013 Designa Servidor para Função Gratificada Data: 14/10/2013 Documento na integra no portal HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Decreto Portaria nº 357/2013 Exonera Servidor Efetivo A Pedido Data: 09/10/2013 Documento na integra no portal HTTP://amsop.dioems.com.br

Espécie: Extrato do Contrato nº 343/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Signa Execução de Projetos Educacionais Ltda. CNPJ nº 266.298/0001-88. Objeto: Contratação de Empresa para elaboração de provas e realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos. Valor Total R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil e duzentos reais). Origem: Tomada de Preços - Edital nº 67/2013. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária: 518. Data da assinatura: 15/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Lauro Miechanski, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 331/2013. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Imobiliária Chopinzinho Ltda. CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Locação de Imóvel. Valor total 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 67/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 587. Data da assinatura: 03/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Anderson Lemos pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 333/2013. Cessionário: Município de Chopinzinho. Concessionária: Marcelo Jose Sfredo - Auto Elétrica. CNPJ: 09.426.029/0001-04. Objeto: Concessão do direito real de uso de um imóvel urbano. Origem: Dispensa de Licitação 68/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 09/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e o Senhor Marcelo Jose Sfredo pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 334/2013. Cessionário: Município de Chopinzinho. Concessionária: Marco Antonio Moreira - EI, CNPJ: 14.345.499/0001-83. Objeto: Concessão do direito real de uso de um imóvel urbano. Origem: Dispensa de Licitação 69/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 09/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e o Senhor Marco Antonio Moreira pela concessionária.

Espécie: Extrato do Contrato 342/2013. Locatário: Município de Chopinzinho Locador: E R Imagens e Diagnósticos LTDA EPP. CNPJ nº 10.860.012/0001-40. Objeto: Locação de Imóvel para CRE - Chopinzinho. Valor total 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 70/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1266. Data da assinatura: 10/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Maristela Rombaldi pela empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço - Global, nº 6/2013, e após julgados todos os Recursos e esgotado o prazo legal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Table with 2 columns: Empresas, Valor Total - R\$. Includes SIGNA EXECUÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA with value 87.200,00.

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 14/10/2013

LEOMAR BOLZANI, Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 67/2013, de 03 de outubro de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with 5 columns: ITEM, MESES, VALOR MENSAL - R\$, TOTAL - R\$, LOCADOR. Includes item 01 with 12 months, 280,00 monthly, 3.360,00 total, and Imobiliária Chopinzinho - LTDA - ME as locador.

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2013.

LEOMAR BOLZANI, Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 69/2013, de 09 de outubro de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with 2 columns: EMPRESA, MARCELO JOSE SFREDO - AUTO ELETRICA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE OUTUBRO DE 2013.

LEOMAR BOLZANI, Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 68/2013, de 09 de outubro de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with 2 columns: EMPRESA, MARCO ANTONIO MOREIRA - EI

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE OUTUBRO DE 2013.

LEOMAR BOLZANI, Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 70/2013, de 10 de outubro de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with 4 columns: ITEM, VALOR MENSAL - R\$, TOTAL - R\$, LOCADOR. Includes item 01 with 9.600,00 monthly, 38.400,00 total, and E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP as locador.

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE OUTUBRO DE 2013.

LEOMAR BOLZANI, Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 334/2013

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MARCO ANTONIO MOREIRA – EI

**CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONCESSIONÁRIA: MARCO ANTONIO MOREIRA EI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, CEP: 856000-000 – Chopinzinho – PR, CNPJ sob nº 14.345.499/0001-83, neste ato representado pelo Senhor Marco Antonio Moreira, portador do CPF nº 565.971.779-91, e RG nº 4.122.319-7, neste ato denominado CONCESSIONÁRIA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa 69/2013, Processo Administrativo Licitatório 179/2013, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Concessão do direito real de uso de um imóvel urbano, com área de 1.727,00 m<sup>2</sup> ( um mil, setecentos e vinte e sete metros quadrados), sem benfeitorias, que constitui o Lote nº 10-A-2, da Subdivisão Particular, do Lote nº 10, da quadra nº 04 do Loteamento “Duque de Caxias”, situado no Quadro Urbano deste Município, de propriedade do Município de Chopinzinho, Marco Antonio Moreira – EI, CNPJ sob nº 14.345.499/0001-83.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCEIRO

Quando da ocorrência de recursos financeiros estes estarão vinculados a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

Os recursos que envolverem o presente termo com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - 1101.2266100182.025.3390.39(577)

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

A CONCESSIONÁRIA fará uso do espaço que descrito na cláusula primeira deste termo, comprometendo-se com as diretrizes constantes na Lei Municipal 3.158/2013.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver suas atividades sem aferir com as diretrizes constantes na Lei 3.158/2013 e no Termo de Concessão a ser firmado entre as partes.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente termo terá validade de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período conforme prevê a Lei 8666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A CONCESSIONÁRIA, exime desde já, a CESSIONÁRIA, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CESSIONÁRIA se reserva o direito de fiscalização do bom uso do objeto, podendo suspender o seu direito de uso desde que não atendam as normas e diretrizes estabelecidas na Lei Municipal 3.158/2013 e o Termo de Concessão de Uso a firmado entre as partes.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Senhor Andre Luis Budine, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade com os termos acertados entre as partes.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a CONCESSIONÁRIA, sem anuência prévia e expressa da CESSIONÁRIA, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Em caso de não cumprimento dos termos deste contrato e o mau uso do objeto do mesmo, julgado pelo responsável pela fiscalização, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a:

I – Em caso de descumprimento das diretrizes da Lei Municipal 3.158/2013, dos termos estabelecidos neste Contrato e dos acordos ajustados no Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA perderá o direito de uso do objeto, sendo que este retornará ao Município, sem nenhum ônus a CESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CESSIONÁRIA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho, PR, 09 de outubro de 2013.

Município de Chopinzinho  
Leomar Bolzani - Prefeito  
Cessionário

Marco Antonio Moreira – El  
Marco Antonio Moreira  
Concessionária

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## “TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E MARCOS ANTONIO MOREIRA - MEI REFERENTE A UM TERRENO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **76.995.414/001-60**, com sede na Rua Santos Dumont, 3883, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Senhor **LEOMAR BOLZANI**, portador do RG nº 6.601.717-6 e CPF nº 019.512.669-60, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e a empresa **MARCOS ANTONIO MOREIRA 56597177991 - MEI**, inscrita no CNPJ nº **14.345.499/0001-83**, estabelecida no município Chopinzinho/PR, representada neste ato por seu Proprietário, Senhor Marcos Antonio Moreira, portador do RG nº 4.122.319-7 SSP PR e CPF nº 565.971.779-91, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** em consonância com Lei Municipal nº 3.158/2013 de 18 de setembro de 2013 alterada pela Lei Municipal 3.237/2014 de 06 de março de 2014, sujeitando-se os partícipes à legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO** e a empresa **MARCOS ANTONIO MOREIRA - EI**, tem por objeto constituir em benefício da **CONCESSIONÁRIA**, o direito de uso de uma área de terras com 1.634,00m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e trinta e quatro metros quadrados), que constitui o lote nº 10-A-2 da Subdivisão Particular do lote 10, da Quadra 04, do Loteamento Duque de Caxias, Rua Mário Ceni, pertencente ao Patrimônio Público Municipal conforme matrícula 27.488 do Cartório de Registro de Imóveis deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE** - A presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO** tem por objetivo o incentivo ao desenvolvimento econômico e geração de empregos, exclusivamente para implantação de uma Oficina Mecânica – serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

**Parágrafo Único:** Esta Concessão fica condicionada ainda, no que couber, às Leis Municipais nº Lei 2.266/2007 de 04/12/2007 – alterada pela Lei 2.423/2009 de 18/02/2009 e Lei Municipal 3.158/2013 de 18/09/2013, alterada pela Lei Municipal 3.237/2014 de 06/03/2014, das quais recebeu cópia e declara conhecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – À **CONCESSIONÁRIA** caberá:

- utilizar o bem objeto deste termo exclusivamente para o fim especificado na Cláusula Segunda deste termo;
- ser responsável pela correta utilização do bem, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a sua guarda;
- conservar e manter, as suas expensas o bem cedido.
- Iniciar a atividade no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura deste Termo;
- disponibilizar no mínimo 03 (três) empregos diretos, devidamente com registro em CTPS.

II - A **PREFEITURA** caberá:

- colocar à disposição da **CONCESSIONÁRIA**, o bem discriminado na Cláusula Primeira;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- b) fiscalizar o cumprimento do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público;
- c) acompanhar sua utilização prevista neste TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, através de seus técnicos, fiscalizando sua correta utilização e avaliando os resultados, resguardando os critérios para sua utilização;
- d) tomar as medidas judiciais cabíveis para retomar a posse do bem, quando comprovado mau uso, ou seja, quando descumprida a finalidade do negócio e a geração de emprego.

III – A TODOS OS PARTICIPES caberá: Adotar as medidas necessárias na área de suas respectivas atribuições para a correta utilização e manutenção do bem conforme prevê este TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE - A CONCESSIONÁRIA desde já autoriza a qualquer tempo, o acesso ao bem ao representante da PREFEITURA, desde que devidamente credenciado para fins de fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA GUARDA - É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a guarda do bem objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ainda a CONCESSIONÁRIA, negociar, alugar ou por qualquer outra forma transferir a terceiros a posse ou a utilização do bem objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente termo é de 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, quando então, se cumpridas todas as exigências pela empresa, está passará ter a posse definitiva.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS - Para execução dos trabalhos previstos neste instrumento, não haverá transferência de recursos entre os partícipes deste termo, devendo cada ente disponibilizar os recursos para a execução das obrigações do presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - Este TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, caso haja descumprimento de quaisquer cláusulas constantes neste contrato, ficando os entes responsáveis pelas obrigações contraídas até o fim das ações específicas em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO CUMPRIMENTO – O não cumprimento dos prazos e condições deste Termo implicará na reversão ao patrimônio municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município, ressalvado o direito de remoção das instalações e edificações em prazo estipulado pelo Executivo e Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES - Este TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não seja alterado o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO - A eficácia do presente TERMO fica condicionada a sua publicação pela PREFEITURA, em extrato no jornal de publicações oficiais.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para a solução de quaisquer controvérsias advindas deste termo não resolvidas administrativamente. E por estarem assim ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, 06 de março de 2014.

**LEOMAR BOLZANI**  
Prefeito Municipal

**André Luis Budine**  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

**MARCOS ANTONIO MOREIRA**  
Empresário

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Marcos José Brandoli de Lima

\_\_\_\_\_  
Fernando Gressana